



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 373 /99

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2°
E 5° DA LEI MUNICIPAL N° 363/99 DE
26 DE ABRIL DE 1999 E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Os artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 363/99 de 26 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, na carteira de Identificação Estudantil que será emitida pelas entidades referidas no art. 2° da Lei Estadual n° 5.746/93, ou pela União Municipal dos Estudantes de Rondon do Pará- UMERP.

Art. 3° - O não cumprimento da presente Lei, acarretará aos estabelecimentos definidos no art.1°, as seguintes sanções:

- a) Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.
- b) Multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de referência UFIRs.
- c) Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de referência UFIRs e suspensão das atividades do estabelecimento por seis meses em caso de Segunda reincidência.

Art. 4° - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 1999.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Sec. de Administração